Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.174, DE 30 DE MAIO DE 2020

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, venda e revenda de veículos, escritórios, comércio e serviços, e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 15/06/2020 , estende ao estado de calamidade pública, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO o disposto no *caput*, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público e atividades não-essenciais;

CONSIDERANDO que o município de Aguaí faz parte da DRS XIV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Aguaí;

CONSIDERANDO que o Plano de Retomada Econômica de forma regionalizada obedeceu a indicadores e índices, para a definição de fases de flexibilização, como riscos ao sistema de saúde e sua capacidade, propagação do COVID-19, número de casos, ocupação de leitos, óbitos, estoques de equipamentos de proteção individual e de insumos, testes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que estabelece atividade religiosa como essencial;

CONSIDERANDO OS Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020 e 4.158/2020, os quais tratam, entre outros dispositivos, de medidas de enfrentamento ao COVID-19, assim como vigência de quarentena e estado de calamidade pública no Município de Aguaí;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do novocoronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Vigorará no Município de Aguaí, a contar de 1º de junho de 2020, o Plano de Retomada de Atividades de fases, do Estado de São Paulo (Plano São Paulo), e abrangendo a região compreendida pela Região Administrativa de São João da Boa Vista (RA) e monitoramento da Diretoria Regional de Saúde, DRS-XIV, e abarcando os seguintes princípios:
I – Preservação de vidas como objetivo principal;
II – Volta gradual e responsável à normalidade;
III – Pactuação com a saúde, setor econômico e sociedade civil;
IV – Implementação em fases, de forma setorial e regionalizada;
V – Aplicação de protocolos de reabertura, mediante constante monitoramento.

Art. 2º. O Plano de Retomada compreenderá os seguintes critérios:
I – Acompanhamento da disseminação do novocoronavírus;
II – Capacidade do sistema de saúde;
III – Monitoramento do vírus;
IV – Respeito aos protocolos setoriais de saúde, desenvolvidos em 5 dimensões: higiene pessoal (visando a promoção da cultura de atenção a procedimentos de limpeza); comunicação (conhecimento de riscos e conhecimentos adotados por colaboradores e clientela); distanciamento social (redução da aproximação e contato entre as pessoas); sanitização de ambientes (ventilação e sanitização constante de ambientes); monitoramento (efetividade de ações ao longo do tempo, inclusive com a rastreabilidade de casos);
V – Engajamento dos cidadãos e empreendedores;
VI – Abordagem de cunho regional.

Art. 3º. A reabertura das atividades econômicas seguirá os níveis de risco definidos pelo Plano São Paulo, e caracterizados regionalmente.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 15 de junho de 2020 para serviços não essenciais.

Art. 5º Ressalvado o disposto no artigo 4º, considerando que este município está inserido na Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

I - atividades imobiliárias;
II – concessionárias e estabelecimentos de revenda de veículos;
III - escritórios;
IV – comércio, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;
V – Lava- rápidos e higienização de veículos;
VI - Catadores e serviços de reciclagens, com obrigatoriedade do uso de máscara, luva e com medidas de higiene e distanciamento no local de trabalho.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 5º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) abertura em horário reduzido de funcionamento limitado, com funcionamento entre o período das 09h00 às 17h00, de segunda a sábado;

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

k) permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, comercial e de serviços, assim como galerias, centros comerciais e congêneres;

l) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

m) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

n) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf) ;

o) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf ;

p) suspensão de eventos;

q) restrição de operações de entretenimento e atividades para crianças;

r) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I)

II - Atividades Imobiliárias

a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;

c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf.

III – Concessionárias e estabelecimentos de revenda de veículos

a) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

c) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de *test drive* a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;

d) ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

e) ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

f) ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

g) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf)

IV - Comércio em Geral

a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos, também sendo vedado o consumo de alimentos nos locais e estabelecimentos;

d) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf

Parágrafo único. As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas nas alíneas “e” e “k”.

Art. 7º Os estabelecimentos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase, somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

Art. 8º. Continua suspensa**,** na Feira Livre (com funcionamento no domingo e quarta-feira), a comercialização de produtos não-alimentícios, assim como a realização de feiras gastronômicas.

Art. 9º. Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais a partir do dia 06 de junho de 2020, mediante as seguintes condições:

I – Prévia apresentação junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (Departamento de Engenharia) e Vigilância Sanitária Municipal, de mapa/esquema de ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;

II – Máximo de uma celebração ao dia, buscando a restrição do número de atividades semanais, bem como sua duração, não superior a 120 minutos, observadas as singularidades de cada religião;

III – Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;

IV – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;

V – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

VI – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

VII – Distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas;

VIII – Desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequente o local nesse período;

IX – realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários da entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

X- fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 10. Conforme artigo 7º , parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, abarcando municípios paulistas inseridos na fase laranja, devem ser impedidas aglomerações, assim como realizada a devida proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas.

Art. 11. A progressão ou regressão das fases a que se alude no artigo 1º deste Decreto, acontecerá, mediante publicação de Decreto Municipal, a qualquer momento, após avaliação técnica do Poder Público Municipal, assim como recomendações e definições da DRS – XIV, com a análise de fatores como aumento de número de casos diagnosticados, leitos de enfermaria e de UTI regionalizada.

Art. 12. Conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020 e 4.158/2020, fica mantida a vigência de medida de estado de calamidade pública, estendendo-se até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 13. O descumprimento dos dispostos neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), entre outras sanções atinentes na legislação municipal e pátria.

Parágrafo único. As entidades empresariais e religiosas, em caso de descumprimento, e não obstante as sanções cíveis, criminais e administrativas pertinentes, poderá acarretar a suspensão, interdição e cassação de seus respectivos alvarás.

Art. 14. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Maio de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____
ENDEREÇO:-_____
CNPJ (MF):-_____
RESPONSAVEL:- _____
CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de 09h00 às 17h00, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4174, de 30 de maio de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável às sanções Cíveis, Criminais (art. 268 do Código Penal) e Administrativas, previstas na legislação vigente, assim como suspensão, interdição e cassação de alvarás.

_____, ___ de junho de 2020.

_____
Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.